

Data: 22-03-2007  
Nota n.º 2007/0002

Pág. 1 de 2

**ASSUNTO:**

**Simplificação de procedimentos relativos ao  
estabelecimento de DAA**

**Nota preparada por:**

DOEMP / Dep. Organização, Estudos de Mercado e Promoção

---

**Resumo:**

- Identifica os códigos reconhecidos como visto da instância competente, nos DAA utilizados no sector vitivinícola.
- Esclarece que a aposição de vinheta nos DAA deixa de ser efectuada

---

Na sequência da Nota Informativa n.º 2007/0001, de 2 de Março de 2007, sobre a validação de DA e DAA relativos a trânsitos de produtos referentes a medidas de intervenção, considera-se oportuno, atenta a legislação comunitária e nacional, aprofundar os procedimentos de simplificação no que respeita ao visto da instância competente relativamente aos Documentos Administrativos de Acompanhamento (DAA):

Deste modo são reconhecidos como visto da instância competente no campo 23 do DAA, os seguintes códigos:



Data: 22-03-2007  
Nota n.º 2007/0002

Pág. 2 de 2

	Trânsitos com origem no território continental, excepto Região Demarcada do Douro	Trânsitos com origem na Região Demarcada do Douro
<b>Medidas de Intervenção</b>	Código: <b>*IVVA</b>	Código: <b>*VDP2</b>
<b>Produtos não certificados</b>	Código: <b>*IVV</b>	
<b>Produtos certificados ou aptos a certificação</b>	Código: <b>Da entidade certificadora do produto transportado</b>	

Resulta assim que, nestas situações, deixa de ser obrigatória a Validação dos DAA, através da aposição da VINHETA

**Informação relacionada:**

---